



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 3.648, 02 de dezembro de 2016.

“Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Manhuaçu para o Exercício de 2017.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2017, que estima a receita em R\$ 209.341.058,50 (duzentos e nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, cinquenta oito reais e cinquenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	217.359.583,50
1.1 - Receita Tributária	17.815.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	3.777.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.790.025,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	11.683.725,00
1.7 - Transferências Correntes	176.966.623,50
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.327.210,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	7.935.275,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	74.000,00
2.4 - Transferências de Capital	7.861.275,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-15.953.800,00</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>209.341.058,50</u>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	7.305.500,00
Administração	25.642.705,64
Defesa Nacional	16.500,00
Segurança Pública	302.000,00
Assistência Social	6.502.500,00
Saúde	77.998.523,50
Educação	43.820.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Cultura	2.461.934,36
Urbanismo	6.853.000,00
Saneamento	29.398.050,00
Agricultura	2.868.000,00
Comunicações	76.000,00
Transporte	1.261.000,00
Desporto e Lazer	2.578.000,00
Encargos Especiais	1.456.050,00
Reserva de Contingência	800.945,00
SOMA	209.341.058,50

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	185.366.552,86
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	97.997.338,71
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	87.319.214,15
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	23.173.560,64
4.1 – Investimentos	21.517.510,64
4.2 - Inversões Financeiras	250.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.406.050,00
Reserva de Contingência	800.945,00
SOMA	209.341.058,50

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2017, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Manhuaçu, 02 de Dezembro de 2016.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal